PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO
DIRCEU ARCOVERDE-PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 6º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 7º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 8º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 9º Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dirceu Arcoverde-PI, 15 de janeiro de 2025.

WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368
Assinado de forma digital por WALLACE RAMON CAFE E SILVA:67077803368
Dados: 2025.01.15 21:21:21 -03'00'

WALLACE RAMON CAFÉ E SILVA
- Prefeito -

Id:125279ED545BE7F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
CNPJ: 06.071.254/0001-87 – E-MAIL: smedirceuarcoverdepi@gmail.com

ERRATA nº 001 – EDITAL 003/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente ao Item VI – DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE, junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº 003/2025, publicado em Diário Oficial dos Municípios em 14 de Janeiro de 2025 - Edição V CCXXXVIII para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

6.1 A Pontuação Final (PF) do Processo Seletivo Simplificado para o **Cargo de Professor** será determinada pela soma da média ponderada das notas finais obtidas nas provas, conforme a fórmula indicada a seguir: PF = (NAC + NR). Em que: PF: Pontuação Final; NAC: Nota da Análise Curricular e NR: Nota da Redação.

LEIA-SE:

6.1 A Pontuação Final (PF) do Processo Seletivo Simplificado para o **Cargo de Professor** será determinada pela soma da média ponderada das notas finais obtidas nas provas. A nota da análise curricular terá peso de 40% e a nota da prova de redação com peso 60%. Conforme a fórmula indicada a seguir: PF = (NAC x 0,40) + (NPR x 0,60).

Em que: PF: Pontuação Final; NAC: Nota da Análise Curricular e NR: Nota da Redação.

ONDE SE LÊ:

6.4 Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate se dará, pela ordem, em prol do candidato que:

a) Obtiver maior pontuação na Prova Didática (cargo de professor);

b) Obtiver maior tempo de experiência na função para a qual foi inscrito;

c) Maior número de pontos no currículo;

d) Maior idade;

LEIA-SE:

6.4 Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate se dará, pela ordem, em prol do candidato que:

a) Obtiver maior pontuação na Prova de Redação (cargo de professor);

b) Obtiver maior tempo de experiência na função para a qual foi inscrito;

c) Maior número de pontos no currículo;

d) Maior idade;

Dirceu Arcoverde/PI, 15 de janeiro de 2025.

LEVI DA SILVA RIBEIRO:01019947373
Assinado de forma digital por LEVI DA SILVA RIBEIRO:01019947373
Dados: 2025.01.16 10:54:24 -03'00'

LEVI DA SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
de Dirceu Arcoverde/PI

Id:13B5BF65B1E5E6B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
AVENIDA JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO S/N – CENTRO
DIRCEU ARCOVERDE – PIAUI
CNPJ Nº 07.102.106/0001-45

Extrato de Contrato nº. 012/2025-PMDAV
Dispensa de licitação nº 002/2025-PMDAV
Processo Administrativo nº 013/2025-PMDAV
Contrato Administrativo nº 012/2025-PMDAV

CONTRATANTE: Município de Dirceu Arcoverde – PI**,** com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n – Centro - Dirceu Arcoverde– PI, inscrito no CNPJ nº 07.102.106/0001-45 // **CONTRATADO**: **TRP ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.186.437/0001-46, com sede na Rua Joaquim Amâncio Ribeiro, n.º 186, Centro, cidade de Dirceu Arcoverde, Estado do Piaui // **OBJETO**: MUTIRÃO DE LIMPEZA PÚBLICA COM AÇÕES VOLTADAS PARA A SAÚDE AMBIENTAL VISANDO O ENFRENTAMENTO AO AEDES AEGYPTI MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, CHINKUNGUNYA, DA ZIKA E DA FEBRE AMARELA URBANA; // **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 90 (noventa) dias // **VALOR CONTRATADO**: R$ 122.211,73 (cento e vinte e dois mil, duzentos e onze reais e setenta e três centavos. **// DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ISS, ICMS, FPM, E RECURSOS PROPRIOS. // **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. // **SIGNATÁRIOS:** Wallace Ramon Café e Silva CPF 670.778.033-68 e Thales Ramirg de Paulo Silva – CPF 058.484.203-19

Dirceu Arcoverde– PI, 10 de janeiro de 2025.

Wallace Ramon Café e Silva
Prefeito Municipal